Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 119/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13266/2016
PROTOCOLO	: 1684299
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COXIM
SUCEDIDA	: SIMONE BEATRIZ GONÇALVES
SUCESSORA	: RAQUEL SINGH
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O termo de transferência de cargo é regular por estar instruído com os documentos que demonstram o cumprimento das prescrições legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 8 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Termo de Transferência de Cargo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Coxim/MS, firmado em 16/02/2016, tendo como sucedida a Sr.ª Simone Beatriz Gonçalves e como sucessora a Sr.ª Raquel Singh, bem como o apensamento dos autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro.

Campo Grande, 8 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata o presente processo do Termo de Transferência de Cargo do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, de Coxim/MS, firmado em 16/02/2016, tendo como sucedida a Sr.ª Simone Beatriz Gonçalves e como sucessora a Sr.ª Raquel Singh.

Autuado o processo, sobre o mesmo manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise n. 17318/2016, na qual apresentou toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, e concluiu:

> Em face do exposto, entendemos que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão de 01.01.2016 a 15.02.2016, sob a responsabilidade da Sr.ª Simone Beatriz Gonçalves, encontra-se em consonância com a norma legal vigente.

Em seguida manifestou-se o Ministério Público de Contas através do Parecer n. 20245/2016, no qual relata o processo para, em consonância com a Inspetoria, afirmar e concluir:

> Ato contínuo, o Ministério Público de Contas agindo como representante da sociedade na defesa da ordem jurídica e do interesse público examinou o processo, concluindo que o presente Termo de Transferência de Cargo está de acordo com as exigências legais e regimentais.
>
> Diante do exposto, este Representante do Ministério Público de Contas opina pela **LEGALIDADE** do Termo de Transferência de Cargo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Dá análise aos documentos que instruem o presente processo, inicialmente entendo importante registrar que nas manifestações apresentadas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo – f. 30/32, e pelo Ministério Público de Contas – f. 33, constou como Transferência de Cargo de Secretária Municipal de Educação de Coxim/MS, quando na verdade o Termo de f. 15/29, se refere à Transferência de Cargo do **FUNDEB de Coxim**, e por se tratar de um claro equívoco, considero que a correção que ora faço, seja suficiente para que o correto julgamento.

Os dados contábeis e documentos encaminhados demonstram que o ato de Transmissão de Cargo de Gestão foi regular, como já atestado pela 5ª Inspetoria de Controle Externo – f. 30/32, e pelo Ministério Público de Contas – f. 33, e assim hou-

ve por parte da Ordenadora de Despesas sucedida, Senhora Simone Beatriz Gonçalves, o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o Parecer Ministerial, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c/c o Anexo I, Capítulo IV, item 3, da Instrução Normativa n. 35/2011, e profiro o seguinte voto:

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB** do município de Coxim/MS, firmado em 16/02/2016, tendo como sucedida a Sr.ª Simone Beatriz Gonçalves e como sucessora a Sr.ª Raquel Singh, nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pelo **APENSAMENTO** dos presentes autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro nos termos do art. 4º I, alínea *b*, item 2 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do termo de transferência de cargo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.TWA
SETAC.MHPC/APC